



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 085, DE 24 JUNHO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA NOVA VÁRZEA PARA CAPTAÇÃO DE PARCERIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CAMPOS PÚBLICOS DE FUTEBOL AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Institui o Programa Nova Várzea, que tem como objetivo estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e a sociedade para os fins de implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I- Concessão de uso de bem imóvel público para fins da exploração de atividades comerciais de locação do espaço para atividades esportivas, recreativas e de lazer, bem como atividades de bar/lanchonete e demais fins esportivos;
- II- Requalificar os campos de futebol (investimento em infraestrutura: instalação de grama sintética, iluminação de LED, reformas dos vestiários, alambrado e demais melhorias) em parceria com investidores;
- III- Garantir a utilização por parte da associação/equipe local, mantendo a história e cultura futebolística local;
- IV- Oferecer equipamento de qualidade com conforto para entidades que utilizam equipamento;
- V- Desonerar os cofres públicos com despesas de custeio;
- VI- Promover os programas de esportes e lazer do município;
- VII- Desonerar as equipes/entidades no custeio (água, Luz), e manutenção (capina, marcação, limpeza...);

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003400360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- Garantir a utilização das equipes/entidades com qualidade e conforto no equipamento, conforme grade de horário;
- IX- Manter identidade visual e manter o nome da equipe/entidade ou nome do campo;
- X- Oferecer a comunidade projetos e escolinhas (com percentual) de forma gratuito;
- XI- Garantir a qualidade do “entorno” (melhoria urbana, paisagística e ambiental);
- XII- Contratação de profissionais local (zelador, segurança, professores, monitores e estagiários).

Art. 2º A Concessão dos campos públicos de futebol amador far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termos de cooperação firmados entre a pessoa natural ou jurídica legalmente constituída com o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades competentes da Administração Municipal e o Clube/Associação local.

Art. 4º Compete aos titulares da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esporte, mencionadas no art. 3º desta Lei, elaborar e manter cadastro atualizados dos campos públicos de futebol amador sob sua administração e disponíveis para concessão, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos Concessionários.

§ 1º As informações constantes do cadastro referido no caput deste artigo serão publicadas, no Diário Oficial do Município.

§ 2º A critério do titular do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, mencionados no caput deste artigo, a publicação da lista dos campos públicos, de futebol amador, disponíveis para concessão poderá ser acompanhada de chamamento público, no prazo de noventa dias, observadas as regras previstas nesta Lei.

Art. 5º O termo de concessão deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal, de acordo com o art. 3º desta Lei.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003400360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O interessado na concessão de áreas integrantes do Programa Nova Várzea deverá apresentar, ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando o campo público de futebol amador que pretende explorar.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção mencionada no caput deste artigo deverá ser instruída com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia do comprovante de residência;

IV - envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou realização das obras e/ou serviços para implantação ou reforma do campo público de futebol amador, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Público Municipal para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

IV- envelope lacrado contendo a proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços para implantação ou reforma do campo público de futebol amador, com a descrição das melhorias a serem realizadas, devidamente instruída, sempre que for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos que julgar pertinentes;

Art. 7º O Município poderá, a seu critério, deliberar pela concessão conjunta de campos públicos, bem como facultar ao concessionário a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

dos concessionários, divulgando por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º O edital de que trata o caput deste artigo deverá conter a indicação dos campos públicos a serem ofertados conjuntamente, os detalhamentos das ações desejadas em cada uma delas e os critérios para análise e escolha dos concessionários.

§ 2º O termo de cooperação a ser firmado para a ação de que trata o caput deste artigo adotará modelo específico estipulado pelo órgão competente da Administração Municipal e será firmado em conjunto com os órgãos e entidades responsáveis pela manutenção das áreas objeto do termo, nos termos do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Ainda que não haja chamamento público específico, as pessoas naturais ou jurídicas interessadas na concessão de campos públicos de futebol amador poderão oferecer ao Poder Público Municipal proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido no campo que se pretende explorar, observando o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 9º No caso de bens públicos não cadastrados nos termos do art. 4º desta Lei, será observado o procedimento previsto no art. 6º, devendo o órgão ou entidade responsável pela administração da área efetuar o levantamento das informações relativas ao seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes.

Art. 10. O concessionário(s) poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes no termo de cooperação firmado com o Poder Público Municipal sem qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 11. É permitida ao concessionário a colocação de placas publicitárias no interior e na grade de proteção do campo público de futebol amador adotado. § 1º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios para a quantidade, tamanho e material a ser utilizado nas placas publicitárias. § 2º As placas poderão conter marca, nome e slogan da pessoa jurídica publicizada;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003400360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas ao campo de futebol ou às demais áreas e equipamentos pertencentes aos mesmos, deverá ser analisada e aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal. Parágrafo único. As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo serão incorporadas ao patrimônio do Município de Santa Luzia, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

Art. 13. Fica vedada, ao(s) concessionário(s) dos campos públicos de futebol amador, qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado aos mencionados nesta Lei.

Art. 14. Os concessionários serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de concessão firmado com o Poder Executivo Municipal, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público, ao Poder Público ou a terceiros.

Art. 15. Fica proibido o cerceamento ao acesso à utilização do campo adotado. Parágrafo único. Reserva de horário para acesso gratuito da população e inserção social por meio da realização de atividades recreativas e de lazer realizadas pelo MUNICÍPIO e pela entidade/time local que possui “raízes” e identidade com o equipamento esportivo.

Art. 16. Fica proibida a veiculação de propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos públicos eletivos municipais, estaduais e federais.

Art. 17. Em caso de descumprimento do disposto no art. 16, o c concessionário sofrerá as penalidades estipuladas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003400360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Santa Luzia, 24 de junho de 2025.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340035003400360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.